

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO (ADAPTAR AO ITEM VENCEDOR)

CONTRATO BRB-2023/....., CELEBRADO ENTRE O BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A. E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MICROCOMPUTADORES PORTÁTEIS TIPO NOTEBOOK CORPORATIVO PADRÃO E KIT ERGONÔMICO PARA NOTEBOOK, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON-SITE, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES NEGOCIAIS DO BRB.

Processo nº 041.000.121/2022

De um lado, o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, Instituição Financeira, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Distrito Federal, com sede em Brasília-DF, no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 5, Lote C, Blocos B e C - Brasília -DF CEP 70.091-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, neste ato representado, nos termos do, pelo....., Sr.....(dados pessoais), portador da cédula de identidade nº..... e do CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominado apenas **BRB**; e, de outro lado, a empresa....., com sede em....., à....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo....., Sr.(dados pessoais), portador da cédula de identidade nº..... e do CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido pela Lei 13.303, de 30.06.2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BRB e pelas cláusulas e condições seguintes:

- DO OBJETO -

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento futuro e eventual de Microcomputadores portáteis tipo Notebook Corporativo Padrão e de Kit Ergonômico, incluindo os serviços de garantia e assistência técnica on-site, conforme condições e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico BRB nº 019/2023 e seus Anexos, obedecendo integralmente as disposições da proposta da CONTRATADA e da Ata de Registro de Preço nº, de ../../...., que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

(AJUSTAR O OBJETO CONFORME PROPOSTA DE PREÇO DO LICITANTE)

Parágrafo Primeiro: Até o encerramento das obrigações, este instrumento contratual poderá sofrer as alterações previstas no Artigo 87 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB, por meio de formalização de Termo Aditivo ao Contrato, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA poderá aceitar, mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o BRB e a CONTRATADA.

- DA EXECUÇÃO -

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços objeto deste Contrato serão prestados diretamente pela CONTRATADA, que responderá direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da CONTRATADA, entre outras, além das previstas no Edital e seus anexos:

- I.** Comprovar a implantação do Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, de 02 de fevereiro de 2018, se for o caso;
- II.** Cumprir o disposto no Edital e seus Anexos;

- III.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- IV.** Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, prazos e demais obrigações estabelecidas no edital e seus anexos;
- V.** Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;
- VI.** Inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF), por meio do site www.fazenda.df.gov.br, conforme artigo 19-A do Decreto Distrital nº 25.508/2005, caso a CONTRATADA tenha sede estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força deste contrato preste serviços presenciais ao BRB por prazo superior a 90 (noventa) dias, de modo a ensejar fato gerador do ISS para o DF, ainda que seja imune ou isenta de tributação;
- VII.** Incluir em sua Nota Fiscal a informação do correto enquadramento fiscal do(s) bem(ns) ou serviço(s) estipulado(s) neste contrato, considerando o respectivo código tributário da lista de serviços contidos na Lei Complementar n.º 116/2003, observando ainda as demais legislações tributárias vigentes;
- VIII.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;
- IX.** Manter entendimentos com o BRB, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades do próprio BRB;
- X.** Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas, não criando embargos;
- XI.** Efetuar os pagamentos dos impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços;
- XII.** Obter as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos devidos;
- XIII.** Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: horas-extras, indenizações e outras vantagens, de forma que os trabalhos do BRB não sejam prejudicados em função de reivindicações desses direitos;
- XIV.** Permitir ao Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores e de controle interno e externo, acesso a documentos, informações, termos de contrato e instalações e/ou ambientes de funcionamento, vinculados aos contratos firmados com o BRB.
- XV.** Acatar as exigências do Poder Público e pagar, às suas custas, as multas porventura impostas por autoridades, de tudo dando conhecimento ao BRB;
- XVI.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- XVII.** Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros;
- XVIII.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Edital, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização exercida pelo BRB;
- XIX.** A fiscalização exercida no interesse exclusivo do BRB não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades;
- XX.** A Contratada deverá dar à fiscalização do BRB, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como disponibilizar todas as informações e demais elementos necessários;
- XXI.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura do presente Contrato;
- XXII.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao BRB, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência da execução dos serviços objeto do Contrato, não cabendo ao BRB, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o BRB autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a Contratada das sanções previstas neste Edital, no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;

XXIII. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do BRB em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o BRB autorizado a glosar nas faturas as importâncias quando estiver constituído o débito em desfavor do BRB, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado, por meio de devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da Contratada. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao BRB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

XXIV. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do BRB;

XXV. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao BRB e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato;

XXVI. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o BRB isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;

XXVII. No momento da assinatura do contrato, apresentar assinadas todas as declarações previstas no item 16 do edital.

Parágrafo Primeiro: Para os Itens 1 e 2 - Notebook:

I. Caberá à CONTRATADA prestar suporte técnico "on site" durante o período de garantia;

II. Em hipótese alguma será permitida troca por modelo com especificações técnicas inferiores do fornecido.

Parágrafo Segundo: Para o item 3 - Kit Ergonômico:

I. A garantia técnica terá início a partir do Termo de Recebimento Definitivo e vigorará durante a vigência contratual de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar os pagamentos dos impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

- DA FISCALIZAÇÃO PELO BRB -

CLÁUSULA QUINTA: No curso da execução dos serviços, caberá ao BRB, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contidas no Edital e Anexos, sem prejuízo do acompanhamento que deverá ser exercido pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: O BRB registrará por meio de correspondência (carta ou mensagem eletrônica) as deficiências porventura existentes na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA a imediata correção das irregularidades apontadas.

- DO PAGAMENTO À CONTRATADA -

CLÁUSULA SEXTA: o BRB pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços contratados, incluídas todas as despesas e encargos, tais como: tributos, tarifas, impostos, taxas, fretes, seguros, mão de obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, despesas com comunicação, etc., o valor de até R\$......(.....), conforme tabela abaixo:

(CONFORME PROPOSTA DE PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR).

TABELA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
Item	Descrição do Produto	Qtde	Valor Unitário	Subtotal
Item 01 – Notebook (Ampla Concorrência)	Microcomputadores portáteis tipo Notebook Corporativo Padrão, incluindo os serviços de garantia e assistência técnica on-site, pelo período de 48 meses.	244		R\$ 0,00
Item 02 – Notebook (Cota Reservada)	Microcomputadores portáteis tipo Notebook Corporativo Padrão, incluindo os serviços de garantia e assistência técnica on-site, pelo período de 48 meses.	81		R\$ 0,00
Item 03 -Kit Ergonômico (Cota Reservada)	Kit Ergonômico para Notebook, composto por suporte metálico e ajustável, teclado e mouse Wireless e headset, incluindo garantia por período de 12 meses.	325		R\$ 0,00
Valor Total				R\$ 0,00

CLÁUSULA SÉTIMA: O pagamento dar-se-á em parcela única no primeiro dia útil após o 20º (vigésimo) dia corrido da data de entrega da Nota fiscal, preferencialmente por meio de crédito em conta corrente do BRB, mediante apresentação de nota fiscal e fatura de pagamento correspondente aos equipamentos entregues e dependerá do recebimento definitivo pela equipe técnica do BRB, formalizado por meio do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do item 9.7.1., e seguintes, do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: Para que o pagamento ocorra no dia estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar o documento fiscal acompanhado de:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Tributos expedida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com a finalidade junto ao GDF;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Estado de origem (se for o caso);
- f) Certidão Municipal, caso a sede da empresa esteja localizada fora do DF.

Parágrafo Segundo: Caso o documento fiscal seja apresentado após o prazo estabelecido em contrato, o BRB disporá de mais 10 (dez) dias para efetuar o pagamento, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Terceiro: O prazo previsto em contrato para o pagamento da fatura somente será observado quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que o pagamento será efetuado, no prazo de 10 (dez) dias, após transcorrido o prazo de interposição de recursos ou após seu julgamento pelo BRB.

Parágrafo Quarto: O documento fiscal não aprovado pelo BRB será devolvido à contratada para as devidas correções, passando a contar o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação do BRB.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA cadastrada no CF/DF, nos termos do inciso VI da Cláusula Terceira, deverá:

I. Indicar na Nota Fiscal o número de inscrição no CF/DF e o endereço no DF, ainda que seja o do local de prestação dos serviços, nos termos dos artigos 19-C e 19-E do Decreto Distrital nº 25.508/2005;

II. Apresentar junto dos documentos citados no parágrafo anterior a Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Economia do DF.

Parágrafo Sexto: O prazo previsto na Cláusula sétima somente será observado quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que o pagamento será efetuado após transcorrido o prazo para interposição de recursos ou após seu julgamento pelo BRB.

Parágrafo Sétimo: O BRB não é órgão federal e não está sujeito a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sendo esse normativo destinado à administração pública federal. O BRB está sujeito às regras do Regulamento do Imposto de Renda, Decreto nº 9.580/2018 e da Lei nº 10.833/2003, bem como da Instrução Normativa SRF nº 459/2004, cujas alíquotas de retenção são: IR de 1,5%, PIS 0,65%, COFINS 3% e CSLL 1%. Desta forma, quando a prestação estiver listada nesses normativos haverá a retenção por essas alíquotas.

CLÁUSULA OITAVA: Não será exigida a Certidão Negativa de Débitos do DF caso os serviços objeto deste Contrato sejam prestados remotamente ou tenham origem em outra unidade da federação.

CLÁUSULA NONA: O documento fiscal não aprovado pelo BRB será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar os prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo BRB.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indicador que o venha substituir.

- DA VIGÊNCIA – (ADAPTAR AO ITEM VENCEDOR)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A vigência do Contrato será de:

Parágrafo Primeiro: para os itens 1 e 2 – notebook:

I. A vigência do Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da assinatura do Contrato.

II. A garantia e assistência técnica terão início a partir do Termo de Recebimento Definitivo e vigorará durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo: para o item 3 - kit ergonômico:

I. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

III. A garantia terá início a partir do Termo de Recebimento Definitivo e vigorará durante a vigência do Contrato.

- DA GARANTIA FINANCEIRA – (ADAPTAR AO ITEM VENCEDOR)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo do BRB, comprovante de prestação de garantia contratual de valor igual a 5% (cinco por cento) do valor do contrato que correspondente a R\$....(....).

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que o objeto do contrato se referir a serviços de natureza de prestação continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. A garantia deverá ser complementada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços ora contratados;

Parágrafo Segundo: A garantia se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária;

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de insuficiência de prazo para emissão da apólice de seguro ou da carta de fiança, no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, a garantia deverá ser prestada mediante caução em dinheiro, que será restituída após a entrega da garantia definitiva.

Parágrafo Quarto: A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e acrescida 90 (noventa) dias após o término da vigência execução contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e/ou atualizada a cada reajuste ou repactuação dos valores, observados ainda os seguintes requisitos:

I. a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b)** prejuízos diretos causados ao BRB decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BRB à CONTRATADA; e
- d)** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

II. a modalidade seguro-garantia somente será aceita:

- a)** se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do inciso I, deste parágrafo;
- b)** se a apólice indicar as informações referentes à licitação/contrato; e
- c)** após consulta quanto à sua regularidade no site da Susep.

III. a modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada no BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, em conta corrente da empresa CONTRATADA mantida nesta instituição e bloqueada em CDB - Garantia pelo prazo previsto no Parágrafo Quarto desta cláusula.

IV. excepcionalmente, havendo a impossibilidade do procedimento indicado, a garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira de escolha da CONTRATADA, em conta específica com correção monetária a favor do BRB;

V. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

VI. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular deste contrato;

VII. o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BRB com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

VIII. a garantia será considerada extinta:

- a)** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BRB, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b)** Após o término da vigência do contrato, observado o prazo descrito no caput deste Parágrafo, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

IX. O BRB executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

X. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas; e

XI. Quando das prorrogações, alterações contratuais e reajustes/repactuações de valores, a CONTRATADA deverá complementar ou reduzir o valor da garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor total atualizado do contratado, observado o prazo indicado no Parágrafo Quarto e condição prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, quando se referir a serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

Parágrafo Quinto: Caso a modalidade escolhida seja a fiança bancária, o documento que formaliza a garantia deve conter a expressa indicação de que o fiador renuncia expressamente ao benefício previsto no artigo 827 do Código Civil Brasileiro e ter sido emitida por instituição autorizada pelo Banco Central para atuar no Brasil.

- DA RESCISÃO DO CONTRATO -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem motivos para rescisão administrativa ou unilateral do Contrato por parte do BRB os seguintes:

- I.** O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II.** O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** A lentidão do seu cumprimento, levando o BRB a comprovar a impossibilidade do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** O atraso injustificado no início do serviço;
- V.** A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao BRB;
- VI.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial;
- VII.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste Contrato;
- IX.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X.** A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o BRB e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII.** A supressão, por parte do BRB, do objeto do Contrato, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 87 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB;
- XIV.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do BRB, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo BRB decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI.** A não liberação, por parte do BRB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 48 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRB, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XIX.** Quando a CONTRATADA não comprovar regularidade fiscal e/ou trabalhista, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;
- XX.** Realização de atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei nº 12.846/2013;
- XXI.** Praticar qualquer ato ilícito contra o BRB ou de conduta que configure conflito de interesses no relacionamento entre as partes, nos termos da Lei 12.846/2013;
- XXII.** Ocorrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou com pessoas e organizações relacionadas com lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo;
- XXIII.** Descumprir os níveis de integridade e Compliance exigidos pelo Banco, na forma da legislação aplicável, como condição para contratação e execução do objeto;
- XXIV.** As demais razões constantes do Edital e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento pela CONTRATADA, assim como pelos seus representantes, administradores, diretores e sócios, direta ou indiretamente, das leis anticorrupção ou envolvimento com práticas de lavagem de dinheiro constitui infração grave e

confere ao BRB o direito de rescindir imediata e unilateralmente o contrato, sem quaisquer ônus ou direito à indenização à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito do BRB, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XIX a XVIII da Cláusula anterior;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para o BRB;

III. Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Primeiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI da Cláusula anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I. Devolução de garantia, se houver;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A rescisão de que trata o inciso I da Cláusula Décima Quarta e o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do BRB;

II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do BRB, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III. Retenção de pagamentos devidos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao BRB.

Parágrafo Primeiro: A aplicação da medida prevista no inciso I deste artigo fica a critério do BRB, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Segundo: É permitido ao BRB, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do inciso I desta Cláusula, o BRB deverá operar de pleno direito, independente da tomada de eventual interpelação judicial.

- DAS PENALIDADES -

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pela inexecução total ou parcial do Contrato o BRB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no Termo de Referência:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BRB por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 7 (sete) dias após a assinatura do contrato;

b) Todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações, nos primeiros 30 (trinta) dias da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I.** Descumprimento parcial das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o BRB;
- II.** Execução insatisfatória ou inexecução das obrigações assumidas, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento no caso de suspensão temporária;
- III.** Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos, em consequência da execução das obrigações assumidas, ao BRB;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas poderão ser aplicadas devido à reincidência dos casos constantes da Cláusula anterior e conforme Edital e anexos.

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multas não impede que o BRB rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

Parágrafo Segundo: Havendo rescisão unilateral do Contrato por culpa da Contratada, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total atualizado do Contrato.

Parágrafo Terceiro: As multas serão descontadas do valor da nota fiscal/fatura, da garantia contratual, e, se não for suficiente, será cobrada da CONTRATADA administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Quarto: Inexistindo pagamento devido pelo BRB, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da multa.

Parágrafo Quinto: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo Sexto: O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pelo BRB será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa prevista no Edital.

Parágrafo Sétimo: Em caso de reincidência, a multa será de 10% do valor atualizado do Contrato;

Parágrafo Oitavo: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo BRB, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BRB poderá ser aplicada também às empresas ou aos profissionais que:

Parágrafo Primeiro: Por 6 (seis) meses:

I. Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao BRB;

II. Quando ocorrer execução insatisfatória do fornecimento, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência;

Parágrafo Segundo: Por 01 (um) ano:

I. Quando o licitante praticar qualquer ato que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II. Quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Por 02 (dois) anos:

I. Quando o licitante praticar atos ilícitos, visando a frustrar o objetivo desta licitação.

II. Quando o licitante ou a Contratada cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao BRB.

– DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES –

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pelo BRB de forma escrita, verbal ou de outro modo, devendo sempre tratá-la como informação sigilosa, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo BRB, obrigando-se também a:

I. Não revelar, reproduzir, utilizar, copiar ou dar conhecimento, em hipótese alguma a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ ou prepostos faça uso

das informações fornecidas pelo BRB de forma diversa da execução do objeto do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações;

II. Cientificar seus diretores, empregados e/ ou prepostos da existência das obrigações referentes a Sigilo e Confidencialidade das Informações, devendo tomar todas as medidas de cautela cabíveis a fim de mantê-las em sigilo absoluto;

III. Não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos à informações que venham a ser reveladas.

Parágrafo Primeiro: As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as PARTES e tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das informações até 5 (cinco) anos após o término do objeto do Contrato.

Parágrafo Segundo: A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa do BRB, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem ônus para o BRB. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo BRB, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Parágrafo Terceiro: O BRB poderá manter registros sobre todas as atividades relacionadas à execução do presente contrato que sejam efetuadas através de acessos físicos ou lógicos às informações sigilosas e confidenciais, equipamentos, softwares, instalações, programas-fonte e quaisquer outros ativos de informação do BRB, com o objetivo de:

I. Apurar a observação das cláusulas referentes ao sigilo e a confidencialidade deste contrato;

II. Determinar ocorrência de algum comprometimento dos ativos de informação do BRB, por exemplo, perda ou modificação de dados não autorizados;

III. Identificar a divulgação e reprodução não autorizada de informações sigilosas;

IV. Auditar, por si ou por terceiro contratado, as responsabilidades contratuais e extracontratuais.

- DA PREVENÇÃO À FRAUDE, CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO -

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, as Leis nº 9.613/98, 12.683/12 e 12.846/13 e seus regulamentos e se comprometer a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a não dar, oferecer ou prometer, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a empregado do BRB, ou ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

- DA PROTEÇÃO DE DADOS -

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as

normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

Parágrafo Segundo: Sempre em observância ao estado da técnica, a CONTRATADA compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela CONTRATADA à CONTRATANTE, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A CONTRATADA deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes no mínimo enquanto vigor este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da CONTRATANTE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados; (ii) descrever os Serviços subcontratados; e, (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

Parágrafo Único: Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais; (ii) as medidas de segurança; (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança; (iv) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais; (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança; (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais; e, (vii)

as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE: a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e, b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a CONTRATADA. Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo Único: Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

Parágrafo Primeiro: Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, suspendendo-se imediatamente a transferência dos Dados e apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

Parágrafo Segundo: Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou, (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a

CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

Parágrafo Único: Caso os Dados da CONTRATADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira posse da CONTRATANTE em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a CONTRATADA deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

- DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA -

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: a CONTRATADA se compromete durante toda a vigência do contrato, em relação a quaisquer das atividades desenvolvidas por si, por empresas coligadas ou controladas ou que participem do mesmo grupo econômico, a:

- I.** estar em acordo com a legislação ambiental e trabalhista;
- II.** não se utilizar de mão de obra em situação análoga ao trabalho escravo, de trabalho infantil de forma não regulamentada, ou que explorem a prostituição e atividades ilegais;
- III.** monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais, ambientais e climáticos relacionados, porém não restritos, a saúde, segurança e direitos humanos, a comunidades, ao patrimônio público, ao meio ambiente e à biodiversidade;
- IV.** monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que concerne aos impactos supracitados;
- V.** fornecer informações e documentos complementares, quando solicitado pelo BRB, para comprovação da responsabilidade social, ambiental e climática, bem como ações de impacto positivo.
- VI.** fornecer o Certificado de Qualidade em Biossegurança emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) quando aplicável.

Parágrafo Único: a CONTRATADA fica sujeita à suspensão do desembolso/pagamento, antecipação do vencimento do contrato e/ou impedimento de realização de novas operações com o BRB, em caso de comprovação (ou impossibilidade de verificação) de risco social, ambiental e/ou climático, conforme critérios adotados em consonância com a legislação vigente.

- DISPOSIÇÕES FINAIS -

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: As omissões deste Contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital, e seus anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital e anexos sobre as da proposta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, o BRB deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados no Anexo A ao contrato - Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: A presente contratação decorre de adjudicação à CONTRATADA da prestação dos serviços, através do Pregão Eletrônico nº 019/2023, conforme decisão do Pregoeiro, lavrada em Ata, de ../../., e homologação pelo, em ../../..

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Para os efeitos fiscais e de direito, as partes dão ao presente instrumento o valor de R\$..... (.....).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF,

Pela CONTRATADA: _____

Pelo BRB: _____

ANEXO A - MAPA DE RISCOS

FASE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

1 – INTRODUÇÃO

Em conformidade com o RLC- BRB, Manual de Contratação e Gestão de Contratos e Manual de Contratação de Soluções de TI, o Mapa de Riscos permite identificar os riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual, e os riscos da Solução não alcançar os resultados que atendam às necessidades do Banco.

CATEGORIA	RISCO 01 - (Relativo ao Processo Licitatório)		
	Atraso na consecução do processo licitatório decorrente de suspensão do certame, impugnação do edital, licitação deserta e etc.		
Tempo e Qualidade			
PROBABILIDADE	Média	ID	O Impacto no caso da não contratação da presente solução de TI é no cumprimento da estratégia de atualização tecnológica do parque de notebooks, para melhorar a mobilidade para os atendimentos das equipes que necessitam do equipamento.
		1	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	Responsável	
1	a) Elaboração dos artefatos, análise de conformidade dos documentos, trâmites administrativos e homologação das especificações dentro dos prazos estabelecidos para realização de um processo licitatório. b) Elaboração dos artefatos em conformidade com os normativos legais, orçamentários, com soluções de mercado e balizamento de preços e isonomia de participações factíveis.	SUPRO/GEMOL	
ID	AÇÃO CORRETIVA	Responsável	
1	a) Negociação com a área responsável pelo processo	SUPRO/GEMOL	

	licitatório, com vistas a priorizar as ações para realização da licitação. b) Acompanhamento e apoio técnico ao jurídico e área de contrato.	
--	--	--

CATEGORIA	RISCO 02 (Relativo à Execução do Contrato)		
	Entrega dos equipamentos em atraso e em desconformidade com as especificações técnicas do Edital.		
Tempo e Qualidade			
PROBABILIDADE	Média	ID	Impacto no cumprimento do cronograma de entrega e instalação dos equipamentos, com prejuízos na estratégia de atualização tecnológica do parque de notebooks, para melhorar a mobilidade para os atendimentos das equipes que necessitam do equipamento.
		1	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	Responsável	
1	Realização de processo de homologação de equipamentos determinado no Termo de Referência parte integrante do processo contratual e formalização de cronograma de entrega e instalação.	SUPRO/GEMOL	
ID	AÇÃO CORRETIVA	Responsável	
1	Reunião com a contratada para estabelecer novo cronograma de entrega e troca dos equipamentos. Em caso de insucesso, fazer cumprir as cláusulas do processo licitatório, convocando o segundo colocado.	SUPRO/GEMOL	

CATEGORIA	RISCO 03 (Relativo à Execução do Contrato)		
	Descumprimento dos prazos no atendimento a chamadas de garantia e suporte técnico dos equipamentos.		
Tempo e Qualidade			
PROBABILIDADE	Média	ID	Impacto na performance e sustentabilidade dos notebooks contratados.
		1	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	Responsável	
1	a) Clareza na definição dos níveis mínimos de serviços; b) Estabelecimento de indicadores de desempenho e qualidade exequíveis e aderentes ao objeto contratual.	SUPRO/GEMOL	
ID	AÇÃO CORRETIVA	Responsável	
1	a) Cumprimento das cláusulas contratuais no que tange à aplicação de glosa, multas e demais sanções legais cabíveis.	SUPRO/GEMOL	